



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.023216/2025-53

Assunto: Nova contratação. Operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF. Item 20260188 do Plano de Contratações por **30 meses. Valor máximo estimado: R\$ 43.676.540,33.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com prazo de vigência de **30 (trinta)** meses, pelo custo estimado de **R\$ 43.676.540,33** (quarenta e três milhões e seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos)¹, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.085654/2026-14), a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total para 30 meses (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva	unid	1	36.757.687,80
2	Serviços sob demanda	unid	1	343.653,48
3	Materiais	unid	1	5.927.406,05
4	Depreciação Ferramental	unid	1	647.793,00
PREÇO GLOBAL TOTAL				43.676.540,33

¹ Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a: a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico justificou a contratação por meio do Termo de Referência (NUP 00100.095814/2026-33), nos seguintes termos:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir e atualizar o contrato CT20210076 de prestação de serviços de operação e manutenção do sistema elétrico do Senado Federal, cuja vigência encerrar-se-á em 19/08/2026. Os serviços previstos no objeto deste contrato são imprescindíveis para a garantia da operacionalidade, habitabilidade e segurança do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o histórico da contratação atual (CT20210076) e de acordo com a metodologia exposta no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Notas Técnicas auxiliares.

1.2.2.2. Quanto aos Serviços sob Demanda, de execução eventual, e aos Materiais que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sempre que necessário para realização dos serviços de manutenção, os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados com base nos históricos de contratações anteriores. Para Materiais e Serviços sob Demanda foram estabelecidos fatores de utilização (descritos no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência), os quais estabelecem o valor máximo global de execução dessas rubricas. Ademais, a Contratada só poderá faturar aquilo que for efetivamente utilizado. Assim, as estimativas das quantidades e os valores unitários orçados atuam como balizadores para fins de licitação, enquanto os fatores de utilização atuam como limitadores do valor global da contratação.

1.2.2.3. Os quantitativos de Materiais, Ferramentas, Instrumentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) previstos na contratação foram estimados por meio de estudo técnico, que levou em consideração diversos fatores, tais como quantidade de equipamentos existentes, Plano de Manutenção mínimo a ser seguido para cada equipamento, tempo necessário por profissional para realização de cada atividade do Plano de Manutenção, históricos anteriores etc.

1.2.2.4. Doravante, o termo “ferramental” será utilizado para referenciar ferramentas, instrumentos, equipamentos, EPIs e EPCs.

(...)

Por meio do Ofício nº 378/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.107030/2026-65), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

(...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Para a finalidade, a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.229111/2025-34, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.017085/2026-84, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.095814/2026-33, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

(...)

O Órgão Técnico apresentou justificativa para a fixação salarial, consoante item 4.2 do Termo de Referência, a qual deverá ser aprovada pela Primeira-Secretária, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 3 de 2019.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha Orçamentária sob o documento nº 00100.094586/2026-84-1 (ANEXO: 001), assim como no planilhamento de NUP 00100.101015/2026-11-2 (ANEXO: 002), projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 43.676.540,33 (quarenta e três milhões seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos)**.

No que se refere ao planilhamento realizado pelo SELESC, notadamente para a elaboração da estimativa referente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e aos Consumíveis, o serviço informou que seguiu as orientações da SINFRA contidas nos itens 4.3 e 4.2, respectivamente, do Ofício nº 17/2026-COEMAN/SINFRA (NUP 00100.095816/2026-22), razão pela qual entende necessária a aprovação das referidas orientações pela autoridade competente.

A pesquisa conta com Anotação de Responsabilidade Técnica, motivo pelo qual não houve necessidade de ratificação por parte da COCVAP, nos termos do art. 18, §3º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites de competência da Primeira-Secretária, sendo que a autorização para o certame, portanto, na forma do inciso I, art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo c/c §2º do art. 90 do ADG nº 14/2022, cabe a essa autoridade.

(...)

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.036173/2026-85, e concluiu que a minuta encontrar-se-ia regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Na sequência, os autos seguiram à Secretaria de Gestão de Pessoas para manifestação quanto à existência de cargos no Senado Federal cujas atribuições estejam ligadas ao objeto do presente processo, a qual se manifestou no NUP 00100.071307/2026-12:

[D]iante das justificativas apresentadas e ajustes realizados pela área demandante, efetiva conhecedora das atividades a serem realizadas, entende-se não haver sobreposição com as atividades descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal.

(...)



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 298/2026 (NUP 0100.092612/2026-30) analisou o processo e concluiu:

[U]ma vez adotadas todas as providências instrutórias acima assinaladas como pendentes, superadas todas as questões jurídicas acima postas e desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.078157/2026-60, incluindo a proposta de instrumento contratual (Anexo 12), poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.

Ressalta-se que a referida análise ocorreu em momento anterior à juntada dos autos da estimativa orçamentária, conforme solicitação da SINFR A ao NUP 00100.063991/2026-51:

Com relação à solicitação constante no Ofício nº 215/2026 – COATC/SADCO, quanto à juntada aos autos das planilhas orçamentárias acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em cumprimento ao inciso II, art. 22, Anexo III, ADG nº 14/22, esclareço que a pesquisa NUP 00100.051845/2026-82 possui caráter preliminar. Dessa forma, as planilhas orçamentárias acompanhadas de ART serão juntadas aos autos quando do retorno do processo à SINFR A, após manifestação da Advosf. Encaminhe-se o processo à COATC, após manifestação quanto à minuta de edital, para ciência e continuidade do processo de contratação.

Após o parecer da Advocacia, os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e apreciação das recomendações jurídicas, cujo posicionamento se deu por meio do NUP 00100.095816/2026-22.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital, juntamente com as alterações do novo Termo de Referência (00100.095814/2026-33) descritas no Ofício SINFR A mencionado no parágrafo anterior.

Ressalta-se que a minuta foi ajustada para atender à recomendação do parecer acerca da estimativa (transcrita abaixo). Assim, para a parcela referente à mão de obra com dedicação exclusiva (item 1), manteve-se apenas o menor valor, ou seja, o da estimativa desonerada:

Assim, no presente feito, eventual previsão de cotações, planilhas, valores estimativos ou referenciais alternativos deve ser depurada para que prevaleça sempre, como parâmetro de aceitabilidade, a menor cotação válida, sem prejuízo de que cada licitante apresente sua planilha de custos de acordo com o regime tributário ao qual efetivamente se subordine. Dessarte, a orientação é no sentido de que o edital pode prever a aceitação de propostas que reflitam o enquadramento da licitante no regime de desoneração da folha de pagamentos, mas deve evitar disposições que pressuponham a coexistência de dois referenciais distintos de aceitabilidade de preços.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.105575/2026-37. A contratação está prevista no item 20260188 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.107018/2026-51 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ressalta-se que ao final do Ofício nº 378/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.107030/2026-65), a SADCON solicita deliberação específica da autoridade competente quanto a apontamento constante do Parecer nº 298/2026 (NUP 0100.092612/2026-30), *in verbis*:

(...)

Em que pese o SELESC/COCVAP/SADCON ter elaborado as planilhas de preços referentes ao custo da mão de obra correspondente à equipe de dedicação exclusiva que ocupará os postos de trabalho a serem preenchidos, o que foi feito com base nos salários informados pela SINFRA no Termo de Referência e pelos pactos laborais firmados entre os sindicatos representativos dos obreiros e das empresas atuantes no ramo, os quais se encontram registrados no MTE sob os nos DF00001/2026, DF000537/2025 e DF000327/2025 (documento nº 00100.076270/2026-19), **cumprе ressalvar que ainda deve ser providenciada a pesquisa de preços e a orçamentação referentes aos materiais, ferramental, insumos, peças, equipamentos e serviços de natureza eventual, levantamento de preços esse que deve ser providenciado em conformidade com o que estabelecem o art. 14 e as demais disposições do Anexo III do ADG nº 14/2022, cujo orçamento final de todos os itens que integram o objeto a ser licitado deve ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF, em obediência ao que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.983/2013 e o art. 22 do Anexo III do ADG nº 14/2022.**

(...)

Por meio do Ofício nº 17/2026-COEMAN/SINFRA (NUP 00100.095816/2026-22), o órgão técnico prestou as seguintes orientações para atendimento ao referido apontamento jurídico:

4.2. O Anexo II do Termo de Referência prevê consumíveis a serem considerados pelas licitantes na elaboração de suas planilhas. Solicita-se a inclusão do item "*Consumíveis*" no Módulo 3 — Insumos Diversos da planilha de referência a ser elaborada pelo Senado Federal, adotando-se como parâmetro o valor mensal de R\$ 62,67 por posto, com base no praticado no Contrato nº 16/2026, firmado com a Climática Engenharia Ltda. em 26/01/2026, cuja lista de consumíveis é compatível com a presente contratação.

4.3. A pesquisa de preços também contemplou os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem incluídos na planilha de mão de obra. Os valores, considerada a estimativa de quantitativos por posto de trabalho, são apresentados a seguir:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Código SF	Posto	Quant.	Valor mensal de EPIs (por funcionário)	Valor para 30 meses de EPIs (por funcionário)	Valor total para 30 meses de EPIs (total do posto)
SF-01403	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	R\$ 173,85	R\$ 5.215,37	R\$ 10.430,74
SF-01404	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	R\$ 171,33	R\$ 5.140,04	R\$ 5.140,04
SF-01405	Técnico em Segurança do Trabalho	1	R\$ 114,17	R\$ 3.425,13	R\$ 3.425,13
SF-01406	Auxiliar de Almoxarifado	2	R\$ 23,93	R\$ 717,79	R\$ 1.435,58
SF-01407	Auxiliar Administrativo	2	R\$ 22,97	R\$ 689,08	R\$ 1.378,16
SF-01408	Desenhista Técnico	2	R\$ 126,03	R\$ 3.780,94	R\$ 7.561,88
SF-01409	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	7	R\$ 193,28	R\$ 5.798,34	R\$ 40.588,38
SF-01410	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	R\$ 126,03	R\$ 3.780,94	R\$ 3.780,94
SF-01411	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	R\$ 182,48	R\$ 5.474,40	R\$ 5.474,40
SF-01412	Técnico em Eletrotécnica	16	R\$ 150,10	R\$ 4.503,10	R\$ 72.049,60
SF-01413	Eletricista	17	R\$ 86,01	R\$ 2.580,34	R\$ 43.865,78
SF-01414	Auxiliar de Eletricista	14	R\$ 77,50	R\$ 2.325,07	R\$ 32.550,98
SF-01415	Técnico em Eletromecânica	2	R\$ 136,83	R\$ 4.104,98	R\$ 8.209,96
SF-01416	Técnico em Automação	5	R\$ 140,94	R\$ 4.228,06	R\$ 21.140,30
SF-01417	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4	R\$ 161,79	R\$ 4.853,70	R\$ 19.414,80
SF-01418	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4	R\$ 161,79	R\$ 4.853,70	R\$ 19.414,80
SF-01421	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	14	R\$ 154,66	R\$ 4.639,90	R\$ 64.958,60
SF-01422	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	14	R\$ 154,66	R\$ 4.639,90	R\$ 64.958,60

Quanto ao apontamento jurídico *supra*, entende-se que devem ser acatadas as proposições/justificativas da SINFRA, que é a unidade que detém o conhecimento técnico aprofundado sobre o objeto a ser contratado, bem como das peculiaridades do mercado em questão, cuja complexidade escapa ao domínio técnico desta Assessoria.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável da **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e, também, sobre a fixação dos salários, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução nº 3/2019².

² Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

[...]

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº139/2025 (documento nº 00100.229111/2025-34), o Termo de Referência (documento nº 00100.095814/2026-33) e a minuta de edital (documento nº 00100.107018/2026-51), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **máximo estimado de R\$ 43.676.540,33** (quarenta e três milhões e seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), para **30 (trinta)** meses, previsto no item 20260188 do Plano de Contratações;
3. **ACOLHO** a manifestação técnica da SINFRA constante do meio do Ofício nº 17/2026-COEMAN/SINFRA (NUP 00100.095816/2026-22), para elaboração da estimativa referente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e aos Consumíveis adotadas pelo SELESC no planilhamento de NUP 00100.101015/2026-11-2 (Anexo 2); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberar quanto: a) à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; b) à aprovação da justificativa apresentada pelo órgão técnico para a fixação dos salários, conforme §1º do art. 2º da Resolução nº 3/2019.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 10 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2075, de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.023216/2025-53**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NGCOT)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Engenharia de Manutenção Eletromecânica (COEMAN)** como fiscal titular da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Designar os servidores titulares do **Serviço de Manutenção de Instalações (SEMAINST)** e do **Serviço de Gestão de Energia Elétrica (SEGEEN)** como fiscais substitutos da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo 00200.023216/2025-53

Solicitação da Diretoria-Geral de autorização para licitar a contratação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, por 30 meses consecutivos, podendo ser prorrogado até 120 meses. Valor máximo estimado: R\$ 43.676.540,33. Plano de Contratações do Senado Federal item 20260188.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.108005/2026-07, solicitando que seja autorizada a realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.107018/2026-51). O valor máximo estimado, para vigência de 30 (trinta) meses, é de R\$ 43.676.540,33 (quarenta e três milhões e seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso I do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que, no âmbito das contratações do Senado Federal, compete à Primeira Secretária **“autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a: a)**





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral”, incluindo, portanto, a licitação em exame.

O Termo de Referência (doc. 00100.095814/2026-33), elaborado pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e aprovado pela Sra. Diretora-Geral em seu encaminhamento, justifica a contratação na necessidade de substituir e atualizar o contrato atual de manutenção elétrica, Contrato nº 76/2021, cuja vigência se encerra em 19/08/2026, para manter o funcionamento regular do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Transcreve-se:

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir e atualizar o contrato CT20210076 de prestação de serviços de operação e manutenção do sistema elétrico do Senado Federal, cuja vigência encerrar-se-á em 19/08/2026. Os serviços previstos no objeto deste contrato são imprescindíveis para a garantia da operacionalidade, habitabilidade e segurança do Senado Federal.

Quanto ao quantitativo de pessoal terceirizado a ser contratado, a SINFRA esclarece que:

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o histórico da contratação atual (CT20210076) e de acordo com a metodologia exposta no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Notas Técnicas auxiliares.

Quanto à previsão dos salários dos profissionais alocados nos serviços contratados, a Secretaria de Infraestrutura justifica a fixação dos salários-base acima dos pisos convencionais devido à alta complexidade e criticidade do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. O ambiente de manutenção engloba desde edificações tombadas pelo patrimônio histórico até sistemas tecnológicos críticos e complexos (como datacenter, subestações de alta tensão e automação), exigindo uma mão de obra com qualificação superior à média, maturidade prática e um profundo conhecimento das rotinas e peculiaridades locais. A SINFRA destaca que a adoção estrita dos pisos salariais básicos das convenções coletivas de trabalho afasta profissionais qualificados e gera uma alta rotatividade, o que compromete a retenção da





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

memória técnica, dificulta a estabilidade da equipe e eleva significativamente os riscos operacionais e de segurança.

Sob os aspectos normativo e de mercado, a SINFRA esclarece que a medida encontra amparo na Resolução nº 3/2019 do Senado Federal e na jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.589/2024), que autorizam a estipulação de valores diferenciados mediante justificativa técnica para preservar a cultura organizacional, a segurança e assegurar a retenção de talentos. Para fundamentar essa necessidade, a SINFRA realizou uma análise comparativa com a Câmara dos Deputados — instituição que compartilha o mesmo espaço físico, características arquitetônicas e nível de criticidade — e constatou graves assimetrias remuneratórias, com defasagens salariais que chegam a superar 30% em desfavor dos terceirizados do Senado. A SINFRA esclarece que a prática de salários inferiores pelo Senado para postos de trabalho idênticos cria uma distorção prejudicial a esta Casa Legislativa, de modo que a padronização e a fixação do salário-base busca corrigir também essas distorções internas entre profissionais terceirizados de mesma função que trabalham no Senado e na Câmara, garantindo a atratividade das vagas no Senado Federal e a disponibilidade contínua das atividades parlamentares, bem como a retenção da memória técnica e a eficiência operacional da manutenção. Os valores salariais previstos são os seguintes:





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Tabela 1 – Item 1 da Contratação: Equipe de Dedicção Exclusiva

Subitem	Categoria (cargo)	Quant. de profissionais	Quant. de empregados	CBO¹	Carga horária	Salário Base	Adicional de Periculosidade	Adicional Noturno	Ferista²
1.1	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	2	2143-15	44h semanais	R\$ 12.525,35	30%	-	-
1.2	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	1	2149-15		R\$ 12.525,35	30%	-	-
1.3	Técnico em Segurança do Trabalho	1	1	3516-05		R\$ 5.579,71	30%	-	-
1.4	Auxiliar de Almoxarifado	2	2	4141-05		R\$ 2.526,81	-	-	-
1.5	Auxiliar Administrativo	2	2	4110-05		R\$ 2.103,23	-	-	-
1.6	Desenhista Técnico	2	2	3183-05		R\$ 3.481,39	30%	-	-
1.7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	7	7	3131-15		R\$ 5.331,78	30%	-	-
1.8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	1	3131-05		R\$ 5.331,78	30%	-	-
1.9	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	1	3131-05		R\$ 4.341,84	30%	-	-
1.10	Técnico em Eletrotécnica	16	16	3131-05		R\$ 4.341,84	30%	-	-
1.11	Eletricista	17	17	7156-10		R\$ 3.111,09	-	-	-
1.12	Auxiliar de Eletricista	14	14	7156-15		R\$ 2.103,23	-	-	-
1.13	Técnico em Eletromecânica	2	2	3003-05		R\$ 4.341,84	30%	-	-
1.14	Técnico em Automação	5	5	3001-05		R\$ 4.341,84	30%	-	-
1.15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	2	4	3131-05	Plantão 12h x 36h	R\$ 4.341,84	30%	-	Sim
1.16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)		4	3131-05	Diurno: 7h-19h	R\$ 4.341,84	30%	20%	Sim
1.17	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	7	14	7156-10	Noturno: 19h-7h	R\$ 3.111,09	30%	-	Sim
1.18	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)		14	7156-10		R\$ 3.111,09	30%	20%	Sim
Totais		82	109						
CATSER: 21687 – Instalação/Manutenção/Operação – Elétrica									

A Advocacia do Senado Federal se manifestou por meio do Parecer nº 298/2026 – NPCONT/ADVOSF (doc. nº 00100.092612/2026-30), não tendo apontado ilegalidade na minuta ou no procedimento adotado, realizando recomendações que foram consideradas e adotadas pela área técnica e pela Diretoria-Geral, resultando em aprimoramentos no termo de referência, nas minutas de edital e de contrato.

Nesse contexto, a Sra. Diretora-Geral, no documento eletrônico de encaminhamento à Primeira-Secretaria, fixou a necessidade do objeto, a regularidade da minuta de edital e de todo o processo, tendo aprovado o Estudo Técnico Preliminar (doc. 00100.229111/2025-34), bem como o Termo de Referência (doc. 00100.095814/2026-33) e a Minuta de Edital (doc. 00100.107018/2026-51), autorizando a despesa estimada.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Quanto ao mérito, verifica-se que há conveniência e oportunidade na contratação pretendida, que foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20260188, e que irá substituir contrato anterior cuja vigência irá se encerrar. Ademais, é até mesmo inquestionável a necessidade de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, não havendo mão de obra própria para tal finalidade na administração da Casa.

Ademais, verifica-se que foram consideradas de modo relevante as especificidades do Senado Federal, bem como expostas compreensivelmente a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço; a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal; a segurança dos serviços no ambiente parlamentar; a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, indo ao encontro dos critérios estabelecidos no art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 3, de 2019 e da Jurisprudência do TCU sobre o tema.

Isto posto, no exercício da competência estabelecida na alínea “b” do inciso I do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, bem como no § 1º do artigo 2º da Resolução do Senado Federal nº 3/2019, conforme as razões acima expostas e seguro nas informações prestadas nos autos, **APROVO** a justificativa apresentada para a fixação no Edital dos valores salariais, bem como **AUTORIZO** a realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, com suprimento de insumos necessários à





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

execução dos serviços, conforme a minuta de edital aprovada pela Sra. Diretora-Geral.

À DGER para as providências.

(Datado e assinado eletronicamente)

SENADORA DANIELLA RIBEIRO
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação.....	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor.....	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	11
5. Modelo de Gestão.....	12
6. Prazo de início da execução	13
7. Obrigações da CONTRATADA e do SENADO	13
8. Regime de execução.....	25
9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual	26
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR.....	31
11. Forma de pagamento	35
12. Garantia contratual	37
13. Plano de contratações	38
14. Responsável pela elaboração do TR.....	38
15. Anexos.....	39





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2026

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, conforme as Especificações Técnicas e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir e atualizar o contrato CT20210076 de prestação de serviços de operação e manutenção do sistema elétrico do Senado Federal, cuja vigência encerrar-se-á em 19/08/2026. Os serviços previstos no objeto deste contrato são imprescindíveis para a garantia da operacionalidade, habitabilidade e segurança do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o histórico da contratação atual (CT20210076) e de acordo com a metodologia exposta no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Notas Técnicas auxiliares.

1.2.2.2. Quanto aos Serviços sob Demanda, de execução eventual, e aos Materiais que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sempre que necessário para realização dos serviços de manutenção, os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados com base nos históricos de contratações anteriores. Para Materiais e Serviços sob Demanda foram estabelecidos fatores de utilização (descritos no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência), os quais estabelecem o valor máximo global de execução dessas rubricas. Ademais, a Contratada só poderá faturar aquilo que for efetivamente utilizado. Assim, as estimativas das quantidades e os valores unitários orçados atuam como balizadores para fins de licitação, enquanto os fatores de utilização atuam como limitadores do valor global da contratação.

1.2.2.3. Os quantitativos de Materiais, Ferramentas, Instrumentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) previstos na contratação foram estimados por meio de estudo técnico, que levou em consideração diversos fatores, tais como quantidade de equipamentos existentes, Plano de Manutenção mínimo a ser seguido para cada





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

equipamento, tempo necessário por profissional para realização de cada atividade do Plano de Manutenção, históricos anteriores etc.

1.2.2.4. Doravante, o termo “ferramental” será utilizado para referenciar ferramentas, instrumentos, equipamentos, EPIs e EPCs.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. Com a contratação do objeto deste Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes benefícios à Administração: assegurar o funcionamento regular das instalações elétricas do Senado Federal, de modo a manter a operacionalidade, a habitabilidade e a segurança do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e de seus diversos sistemas, o que é fundamental para o andamento dos trabalhos desenvolvidos na Instituição.

1.2.4. Modelo de prestação de serviços:

1.2.4.1. A contratação dar-se-á pela forma de Execução Indireta e o regime será de Empreitada por Preço Unitário. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função da necessidade de ser assegurar, de modo permanente: o fornecimento de energia elétrica para o exercício das mais diversas atividades desempenhadas na instituição, a segurança das instalações elétricas e das pessoas, a integridade das edificações e de seus sistemas, a qualidade do ambiente de trabalho (iluminação, rede de dados, sistemas computacionais, refrigeração etc.) e a readequação contínua das instalações.

1.2.4.2. Também a execução direta do objeto do contrato pelo Senado Federal não seria viável, pois, além de não possuir em seus quadros servidores nos quantitativos e com as capacitações que seriam necessárias para a execução direta dos serviços, também não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à sua execução. Observe-se que há no mercado empresas especializadas nos serviços pretendidos, que podem atender às necessidades de manutenção mencionadas, com mais eficiência e eficácia do que uma eventual administração direta com compra de materiais. Ademais, nos termos da Resolução nº 3/2019 do Senado Federal, a contratação de serviços objeto de execução indireta deve ser feita, preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de serviço.

1.2.4.3. Buscou-se adotar o modelo de contratação utilizado em outros contratos de manutenção do Senado Federal e da Secretaria de Infraestrutura: CT20210076 atual (RCS – Elétrica); CT20240052 (Construtora Porto – Civil) e CT20220155 (RCS – Hidráulica). No caso específico, foi mantido o modelo empregado no contrato CT20210076 atual, baseado em equipes de dedicação exclusiva, suprimento de insumos para desenvolvimento das atividades e prestação de serviços eventuais sob demanda.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

1.2.4.4. Esse tipo de contratação é a mais indicada quando não é possível descrever de maneira completa e precisa todos os possíveis serviços a serem prestados no âmbito do contrato, dada a natureza diversa das solicitações. Essa impossibilidade de esgotamento de descrição de serviços exige a presença de uma equipe de dedicação exclusiva, a fim de garantir o pleno atendimento às necessidades de serviço do Senado Federal.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
CT20210076	Prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos.	19/08/2026

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois trata-se de contratação de serviços continuados de manutenção, no qual a parcela mais relevante do objeto corresponde à mão de obra residente (postos de serviço), que é perfeitamente previsível. Não há, portanto, enquadramento em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento de “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o Menor Valor Global Estimado para 30 Meses para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

2.3.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.

2.3.1.2. No cálculo do Valor Global Estimado para 30 Meses do objeto, para fins de julgamento das propostas das licitantes, aplicar-se-ão fatores de utilização nos subtotais referentes aos Serviços sob Demanda e aos Materiais de manutenção, de modo a corretamente considerar o peso de cada grupo de serviços e materiais na composição de custos. Para os Serviços sob Demanda e para os Materiais serão utilizados fatores de utilização, que equivalem a percentuais fixos aplicados sobre o valor total desses itens, que foram estimados a partir dos históricos de contratações anteriores e das pesquisas de preços realizadas.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste, sucintamente, na prestação de serviços manutenção elétrica com o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços. O agrupamento dos itens em um único grupo se justifica pelo fato de que o objeto a ser contratado não é de natureza divisível, pois há uma grande interdependência entre serviços e materiais. Por um lado, os serviços não podem prescindir da disponibilidade quase imediata de materiais, sob pena de se incorrer em despesas com mão de obra sem a possibilidade de efetiva prestação dos serviços. De outra parte, a aquisição de materiais sem a concomitante disponibilidade de mão de obra especializada seria antieconômica. São, portanto, dois aspectos interdependentes e complementares, cuja eventual segregação traria prejuízo ao conjunto e à efetividade da contratação pretendida.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. Será permitida a subcontratação, na forma das alíneas a seguir.

2.6.2. A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta não será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

2.6.3. Justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48, II, da LC nº 123/2006 (destinação obrigatória da subcontratação a ME/EPP) em razão das evidências obtidas na pesquisa de preços e na prospecção de mercado para os itens subcontratáveis no escopo de Serviços sob Demanda, que indicaram oferta insuficiente (ou inexistente) de microempresas e empresas de pequeno porte aptas a fornecer tais serviços/objetos com aderência aos requisitos técnicos, prazos de mobilização e condições de segurança exigidos pelo ambiente e pela criticidade das instalações do Senado Federal.

2.6.4. A imposição de subcontratação exclusiva para ME/EPP, nas condições verificadas, tenderia a restringir a competitividade, elevar risco de inexecutabilidade e comprometer a continuidade e a tempestividade dos atendimentos sob demanda. Dessa forma, mantém-se a subcontratação como faculdade da Contratada, sem reserva obrigatória, permanecendo assegurada a participação de ME/EPP em igualdade de condições sempre que houver oferta compatível e interesse de mercado.

2.7. A subcontratação parcial do objeto será permitida para cada uma das seguintes partes do objeto:

2.7.1.1. Serviços sob Demanda (detalhados no ANEXO II – Planilhas de Composição de Custos e Diretrizes para Apresentação da Proposta deste Termo de Referência).

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, facultase às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado, nos termos abaixo.

3.1.1.1. Considerando a diversidade de marcas, modelos, portes e estados de conservação das diferentes peças e equipamentos que compõem o sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como a fim de que as licitantes possam ter pleno conhecimento das características dos sistemas e, assim, possam formular de forma mais precisa suas propostas, facultase às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado, nos termos abaixo. Ou seja, a vistoria técnica é facultativa e visa a permitir que o licitante conheça as condições locais de execução, a distribuição das áreas atendidas e as particularidades operacionais que possam influenciar o planejamento da proposta. A não realização da vistoria não impede a





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

participação, permanecendo disponível canal formal para esclarecimentos, de modo a preservar a isonomia e evitar que haja restrição à competitividade.

3.1.1.2. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1.2.1. A vistoria deverá ser agendada nos horários das 10h às 16h pelo e-mail sinfra@senado.leg.br.

3.1.1.3. As vistorias somente poderão ser agendadas para os dias em que houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo.

3.1.1.3.1. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.1.3.2. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.1.3.3. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.1.3.4. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura.

3.1.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.1.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.1.5. Em complemento à vistoria, o ANEXO VIII – Descritivo Técnico, Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas contém informações gerais das áreas de atuação da futura CONTRATADA no Senado Federal.

3.2. Capacidade Técnica





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

3.2.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de atividades técnicas de engenharia, cujo exercício é exclusivo das profissões de Engenheiro e de Técnico em Eletrotécnica, por força das Leis nº 5.194/66 e nº 5.524/68 (regulamentada pelo Decreto nº 90.922/85), bem como pelas resoluções dos conselhos profissionais correspondentes.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto a contratação envolve a operação e manutenção de sistema elétrico de grande porte e elevada criticidade, com funcionamento contínuo e impactos diretos na segurança e na continuidade das atividades institucionais do Senado Federal. A prestação do serviço demanda atuação rotineira em ambientes técnicos e instalações elétricas de alta potência, com procedimentos e requisitos de segurança específicos, bem como domínio de rotinas de manutenção, operação, diagnóstico e resposta a emergências compatíveis com a complexidade do conjunto de ativos (subestações, salas técnicas, galerias técnicas e demais sistemas correlatos). Assim, a comprovação de experiência prévia em objeto compatível é imprescindível para mitigar riscos de falhas, reduzir curva de aprendizagem e assegurar capacidade de entrega dos resultados esperados desde o início da execução contratual.

3.2.3. Além disso, por se tratar de serviço de engenharia, é necessário que a licitante demonstre qualificação técnico-profissional por meio do acervo de seus responsáveis técnicos, com registros pertinentes no CREA, de modo a assegurar responsabilidade técnica efetiva e compatível com a natureza e o risco das intervenções. As exigências específicas de compatibilidade de tensão e potência não admitem comprovação por simples somatório de atestados em tais aspectos, pois a complexidade operacional, os procedimentos, as interfaces e os requisitos de segurança não evoluem de forma linear com o porte do sistema; portanto, a equivalência técnica deve ser demonstrada em patamar compatível com os sistemas efetivamente mantidos. As motivações e parâmetros detalhados dessas exigências constam do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos técnicos de instrução do processo.

3.2.4. Portanto, deverá a licitante apresentar:

Capacidade Técnico-Operacional

3.2.4.1. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

3.2.4.1.1. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do Contrato.

3.2.4.2. *Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional*, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, declarando que a licitante já executou serviços





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

compatíveis com as características, o vulto e a complexidade com o objeto licitado por período não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, nos seguintes termos:

3.2.4.2.1. Prestação de serviços continuados de operação e manutenção em sistema elétrico com potência mínima de **5.000 kVA**, em um mesmo atestado, não necessariamente com as exatas especificações descritas no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

3.2.4.2.2. Prestação de serviços continuados de manutenção de subestação de energia com tensão primária mínima de **13,8 kV** e potência mínima de **750 kVA**, em um mesmo atestado, não necessariamente com as exatas especificações descritas no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

3.2.4.2.3. Prestação de serviços de gestão de mão de obra terceirizada com, no mínimo, **50 (cinquenta)** empregados;

3.2.4.2.4. O somatório de atestados **não será admitido** com o intuito de demonstrar o atendimento à tensão primária mínima ou às potências mínimas, conforme subitens 3.2.4.2.1 e 3.2.4.2.2;

a) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 3.2.4.2, **será admitido** o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

3.2.4.3. Para comprovação do número mínimo empregados, mencionado no subitem 3.2.4.2.3, **será admitido** o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** previsto no subitem 3.2.4.2;

3.2.4.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

Capacidade Técnico-Profissional

3.2.4.5. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos Responsáveis Técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

3.2.4.5.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

3.2.4.5.2. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro junto ao CREA dos profissionais listados acima.

3.2.4.6. *Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional* expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de cópia das respectivas Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o profissional indicado pela empresa licitante na forma do subitem 3.2.4.5 atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, por período não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, nos seguintes termos:

3.2.4.6.1. Prestação de serviços continuados de operação e manutenção em sistema elétrico com potência mínima de **5.000 kVA**, em um mesmo atestado, não necessariamente com as exatas especificações descritas no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

3.2.4.6.2. Prestação de serviços continuados de manutenção de subestação de energia com tensão primária mínima de **13,8 kV** e potência mínima de **750 kVA**, em um mesmo atestado, não necessariamente com as exatas especificações descritas no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

3.2.4.7. O somatório de atestados **não será admitido** com o intuito de demonstrar o atendimento à tensão primária mínima ou às potências mínimas, conforme subitens 3.2.4.6.1 e 3.2.4.6.2;

3.2.4.8. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 3.2.4.6, **será admitido** o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

3.2.4.9. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2.5. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.6. Qualificação econômico-financeira

3.2.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.6.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor anualizado da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no item 3.2.6.2.

a.3. Demais exigências da minuta-padrão.

3.2.6.3. Justificativa: As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por **30 (trinta) meses** consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de **10 (dez) anos**, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A vigência inicial de 30 (trinta) meses justifica-se pela natureza continuada e crítica do serviço de manutenção elétrica, indispensável à operação segura e contínua das instalações, e pela necessidade técnica de assegurar tempo hábil para mobilização/estabilização do contrato e para a execução completa do ciclo de manutenção previsto no plano (com rotinas de periodicidade de até 24 meses), inclusive considerando janelas operacionais e restrições de agenda. Mantém-se, ainda, a flexibilidade gerencial por meio de prorrogações sucessivas condicionadas à verificação formal de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e aderência às condições efetivas de execução, observado o limite máximo legal aplicável.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

4.2.3. A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada decorre do fato de representarem necessidades permanentes da Instituição, sendo ainda necessários para atender às condições determinadas nas normas vigentes aplicáveis, garantindo, assim, a operacionalidade, a habitabilidade e a segurança dos sistemas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Em última instância, o funcionamento regular das instalações elétricas do Senado Federal é fundamental para a continuidade do serviço público prestado ao país.

4.2.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** antes do término da vigência contratual.

4.2.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de Gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

5.1.2. A execução do contrato que se originará do presente Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada tecnicamente pelos seguintes órgãos do Senado Federal: Coordenação de Engenharia de Manutenção Eletromecânica – COEMAN (titular), Serviço de Manutenção de Instalações – SEMAINST (substituto) e Serviço de Gestão de Energia Elétrica – SEGEEN (substituto).

5.1.3. As diretrizes para execução dos serviços estão detalhadas no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.2. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada dar-se-á prioritariamente por correio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação entre as partes para agilizar a prestação dos serviços, quando cabível.

5.2.2.1. Serão disponibilizados 2 (dois) contatos institucionais distintos: (i) contato técnico, vinculado à SINFRA; e (ii) contato de gestão contratual, vinculado ao NGCOT.

5.2.2.2. Os endereços eletrônicos e demais dados de contato serão informados à Contratada no início da vigência contratual e sempre que houver atualização, por comunicação do SENADO.

5.2.3. Outros meios de comunicação disponíveis poderão ser utilizados entre as partes, de forma a agilizar a prestação dos serviços.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

6. Prazo de início da execução

6.1. O início da prestação dos serviços dar-se na data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo SENADO entre **1 (um) e 90 (noventa) dias** corridos após a assinatura do contrato, conforme previsto no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

7. Obrigações da CONTRATADA e do SENADO

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.4. Designar, por escrito, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, preposto(s) para representá-la durante toda a execução do contrato, de acordo com o disposto no ANEXO V – Modelo de Designação de Preposto, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.

7.1.5. Manter seus empregados e prepostos devidamente uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até **30 (trinta) dias** corridos, a contar do início da execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

7.1.6. Fornecer a seus empregados e prepostos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e ao estabelecido no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas e no ANEXO VI – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS deste Termo de Referência;

7.1.7. Prover suas equipes técnicas com todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7.1.8. Acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização do ferramental adequado, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância.

7.1.9. Fornecer ao órgão do SENADO responsável pela gestão contratual, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** do início da execução dos serviços, cuja data é estabelecida na Ordem de Serviço Inicial:

7.1.9.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, que terão acesso de forma continuada ao SENADO, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, números de CPF, horários de trabalho e locais de lotação, reportando tempestivamente toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

7.1.9.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL; e

7.1.9.3. “Curriculum Vitae” de todos os empregados, com toda a documentação comprobatória da especialização, formação técnica e tempo de experiência de cada empregado da equipe em formato digital (PDF).

7.1.10. Fornecer previamente à Fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, quando não estes fizerem parte da equipe de dedicação exclusiva.

7.1.11. Comunicar formalmente à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

7.1.12. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

7.1.12.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, nos termos do disposto na Seção H.5 do ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

7.1.12.2. Gozo de férias e licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos, nos termos do disposto na Seção H.5 do ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

7.1.12.3. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7.1.12.4. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente formalizadas pelo SENADO;

7.1.12.5. Caso seja detectada a incapacidade técnica do empregado para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;

7.1.12.6. Quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

7.1.12.7. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, mediante as devidas justificativas.

7.1.13. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.14. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.15. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

7.1.16. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

7.1.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

7.1.17.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

7.1.17.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7.1.17.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o órgão gestor do contrato.

7.1.18. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato, notadamente em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis;

7.1.19. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no ANEXO III – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

7.1.20. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

7.1.21. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

7.1.22. Manter seus profissionais e colaboradores devidamente identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando tempestivamente a documentação necessária;

7.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

7.1.24. Fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

7.1.25. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

7.1.25.1. Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

7.1.25.2. Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

7.1.25.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

7.1.25.4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7.1.26. Entregar ao órgão gestor do contrato até o **dia trinta do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

7.1.26.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.1.26.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.26.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.26.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.27. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

7.1.27.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

7.1.27.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

7.1.27.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.1.27.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.1.27.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.1.28. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** a contar de sua extinção ou rescisão:

7.1.28.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.1.28.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.1.28.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7.1.28.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.1.29. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.25.

7.1.30. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.31. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

7.1.32. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

7.1.32.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

7.1.32.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.32.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.33. Apresentar ao órgão gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

7.1.34. Observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

7.1.35. Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no item 7.1.38.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7.1.35.1. A CONTRATADA deverá formalizar, junto à conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após autorização do SENADO.

7.1.35.2. A seleção deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

7.1.35.3. A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a contar da formalização prevista no item 7.1.35.1.

7.1.35.4. A conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do término do prazo previsto no item 7.1.35.2.

7.1.36. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

7.1.37. No mínimo **20% (vinte por cento)** das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

7.1.38. Reservar no mínimo **2% (dois por cento)** das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016;

7.1.38.1. A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

7.1.39. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7.1.39.1. O disposto no item 7.1.39 deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente.

7.1.40. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.1.41. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de **90 (noventa) dias corridos** contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital do presente Pregão Eletrônico.

7.1.42. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.41, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.43. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

7.1.44. Na situação prevista no item 7.1.43 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

7.1.45. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

7.1.46. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 298/2026 – NPCONT/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.023216/2025-53

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTINUADA E SOB DEMANDA, REFERENTES À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL – CASF, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, BEM ASSIM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS, EPI'S E EPC'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES CONSECUTIVOS. CONFERÊNCIA DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do documento nº 00100.078157/2026-60, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento e adjudicação por menor preço global, destinado à contratação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do Sistema Elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, incluindo a disponibilização de ferramentas e equipamentos, bem assim o fornecimento de insumos, materiais, peças, EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratados, a serem executados durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos e ao custo global estimado de R\$ 44.238.575,32 (quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

A demanda foi deflagrada pela Secretaria de Infraestrutura (SINFRA), por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0483/2025 – documento nº 00100.229110/2025-90.

O Estudo Técnico Preliminar nº 139/2025, que dá base ao Termo de Referência acima mencionado, foi juntado aos autos por meio do documento nº 00100.229111/2025-34, estudo esse complementado pela Nota Técnica 012-COEMAN/SINFRA (documento nº 00100.016513/2026-51) e pela Nota Técnica 01/2026 – SINFRA (documento nº 00100.006121/2026-84).

Os documentos ordinariamente exigidos para a instrução inicial dos processos de contratações foram acostados: Solicitação de Contratação nº 2.135; Planejamento Orçamentário e informação da aprovação da Contratação nº 20260188 pelo Comitê de Contratações, no valor anual de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) – (documentos nºs 00100.229112/2025-89, 00100.229113/2025-23 e 00100.229114/2025-78).

O órgão demandante, por intermédio do Ofício nº 002/2026 – COEMAN/SINFRA (documento nº 00100.014463/2026-78), solicitou ao Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho - SESOQVT a elaboração de laudo pericial com a avaliação de eventuais condições insalubres e de periculosidade para os postos de trabalho previstos no processo de contratação dos serviços de operação e manutenção do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com o intuito de determinar a incidência dos respectivos adicionais para balizar as propostas dos licitantes e para mitigar os riscos de responsabilização subsidiária da própria Administração.

No documento nº 00100.016608/2026-75, consta o Parecer Técnico nº 7/2026 – SESOQVT, no qual o servidor que o subscreve, médico do trabalho do Senado Federal, informa que, diante da urgência que o caso requer, não se é





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

possível realizar a perícia solicitada em prazo oportuno, razão pela qual recomenda a utilização dos Laudos Técnicos Periciais de Insalubridade e Periculosidade nºs 10/2012, 19/2012 e 20/2012 (documento nº 00100.014463/2026-78), publicados no BASF nº 5.124, de 18/12/2012 e elaborados pelo SESI/DF e o laudo elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa RCS, uma vez que tais laudos técnicos se mostrariam aptos a serem usados como referência para a contratação em tela, pois estariam tecnicamente fundamentados e se mostrariam compatíveis com as descrições das atividades/funções a serem contratadas.

A primeira versão do Termo de Referência consta do documento nº 00100.017085/2026-84, contendo 10 (dez) anexos: Detalhamento da Equipe Residente e Premissas de Formação de Preços (Anexo I); Planilhas de Composição de Custos e Diretrizes para Apresentação da Proposta (Anexo II); Caderno de Especificações Técnicas (Anexo III); Modelos de Termo de Vistoria e de Dispensa de Vistoria (Anexo IV); Modelo de Designação de Preposto (Anexo V); Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS (Anexo VI); Plano de Manutenção (Anexo VII); Descritivo Técnico, Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas (Anexo VIII); Especificações Consolidadas (Anexo IX); e Histórico de Consumo de Materiais e Serviços (Anexo X).

Até o presente momento não foi realizada a devida pesquisa de preços para o objeto da licitação pretendida, constando dos autos apenas um orçamento estimativo provisório (documento nº 00100.051845/2026-82).

A Coordenação de Apoio Técnico a Contratações, por intermédio do documento nº 00100.078160/2026-83, informa que os valores constantes do aludido orçamento provisório poderão sofrer alterações após a conclusão da pesquisa de preços definitiva, atualmente em curso, e que deverá ser juntada aos autos posteriormente, conforme informado pela SINFRÁ no documento nº 00100.063991/2026-51. Desse modo, ainda não é possível promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração das referidas planilhas orçamentárias provisórias.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Diga-se que na orçamentação provisória de preços empreendida também foram estimados os custos da contratação almejada para a Administração fixados com base nos valores impactados por eventual opção do licitante pelo regime tributário de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011 (com a modificação dada pela Lei nº 14.973/2024), o qual assegura a diversos setores produtivos a substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal, que passa a ser calculada parte sobre a receita bruta e parte sobre a folha de salários, inclusive em face da inovação legislativa que definiu um regime de transição para a retrocitada contribuição substitutiva.

A COCVAP/SADCON, no Ofício nº 0032/2026-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.017619/2026-72), avaliou os atos instrutórios iniciais e constatou, após ter apreciado a versão do Termo de Referência consubstanciada no documento nº 00100.017085/2026-84, que o referido documento reunia a presença de todos os itens obrigatórios previstos no Anexo III do ADG nº 14/2022.

Em seguida, as áreas envolvidas passaram a tratar da redação da minuta de edital e eventuais ajustes no TR e/ou complementação da instrução, citando-se entre outras peças:

- i. Minuta de edital, com notas ao órgão técnico para exame do teor do documento e saneamento da instrução (documento nº 00100.029726/2026-43);
- ii. Manifestação da COPEL acerca da regularidade do feito, com a indicação de alguns pontos para aprimoramento do TR e da minuta de edital (documento nº 00100.036173/2026-85);
- iii. Ofício nº 006/2026 - SEGCAS/COPOPE/SEGP, que faz considerações acerca do cotejo das atividades relacionadas às categorias profissionais que preencherão os postos de trabalho terceirizados previstos no Termo de Referência subjacente com as atribuições dos cargos do quadro de pessoal do Senado Federal, sugerindo o órgão de Recursos Humanos alguns ajustes na





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

especificação do objeto, para evitar pontos de conflito e deixar mais evidenciada a diferença entre as atividades do terceirizado e do efetivo (documento nº 00100.057494/2026-13);

- iv. Ofício nº 12/2026–COEMAN/SINFRA, no qual o órgão técnico informa ter promovido a revisão do Termo de Referência, com ajustes de redação voltados a explicitar, de forma inequívoca, que as atribuições dos postos terceirizados a serem preenchidos por meio da contratação proposta permanecerão restritas às atividades de apoio técnico e operacional necessárias à execução do objeto do ajuste (documento nº 00100.063991/2026-51);
- v. Parecer Técnico nº 1313/2026 - SEGCAS/COPOPE/SEGP, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas, após avaliar os ajustes feitos pela SINFRA no Termo de Referência que serve de base a contratação em tela (documento nº 00100.063964/2026-88), confirma o caráter acessório, operacional e contratual das atividades previstas para os postos de trabalho a serem terceirizados, concluindo não haver sobreposição de tais atividades em relação às atribuições descritas regimentalmente para os cargos efetivos do Senado Federal (documento nº 00100.071307/2026-12);
- vi. Expediente da SINFRA com o encaminhamento do TR consolidado e a apresentação das justificativas para o acolhimento ou não dos ajustes indicados pela COATC e pela COPEL (documento nºs 00100.051983/2026-61 e 00100.051980/2026-28);
- vii. Última versão do Termo de Referência (documento nº 00100.063964/2026-88);
- viii. Nova minuta de edital, consolidada com os ajustes feitos pela SINFRA em relação às especificações do objeto (documento nº 00100.073274/2026-37);
- ix. Planilhamento de preços com a estimativa dos custos de mão de obra balizada pelos salários informados pela SINFRA no Termo de Referência e pelos pactos laborais firmados entre os sindicatos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- representativos dos obreiros e das empresas atuantes no ramo, os quais se encontram registrados no MTE sob os nºs DF00001/2026, DF000537/2025 e DF000327/2025 (documento nº 00100.076270/2026-19 e seus anexos); e
- x. Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (documento nº 00100.078157/2026-60).
-

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no documento nº 00100.078160/2026-83, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui competência para se manifestar sobre temas técnicos afetos a outras áreas do conhecimento, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito de discricionariedade e/ou sobre questões cuja análise estejam regimentalmente atribuídas a outras unidades administrativas do Senado Federal.

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta de edital em apreço (documento nº 00100.078157/2026-60), a modalidade de licitação escolhida é o pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a disciplina da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 (atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal) e no ADG nº 15/2022 (apuração de infrações e sanções administrativas), bem como, no que couber, a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

regulamentação prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que trata de aspectos procedimentais para realização eletrônica de certames pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

O procedimento licitatório proposto objetiva a contratação de serviços comuns de engenharia, de forma contínua e sob demanda, para a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do Sistema Elétrico de todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, conforme as especificações técnicas e demais condições e exigências estabelecidas na minuta do instrumento convocatório sob análise. O pretendido ajuste inclui a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de ferramental, equipamentos e de veículos, bem como o fornecimento de materiais, insumos e peças durante 30 (trinta) meses consecutivos, porém com a possibilidade de prorrogações sucessivas e por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, a contratação pretendida por meio da licitação proposta nos autos do presente processo se justifica em razão da necessidade de se dar continuidade, com os devidos ajustes, à prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Elétrico do Senado Federal, atualmente objeto do Contrato nº 76/2021, cuja vigência expirará de forma definitiva em 19/08/2026.

O órgão técnico informa, no Termo de Referência que serve de suporte à proposta de licitação/contratação em tela, que tais serviços são imprescindíveis para a garantia da operacionalidade, habitabilidade e segurança do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A escolha de parte do objeto pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra se deve em função da necessidade de se assegurar que o Sistema Elétrico do Senado Federal esteja permanentemente em pleno funcionamento, bem assim que haja fornecimento ininterrupto e regular de energia para realização das mais diversas atividades desempenhadas no âmbito desta Casa





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Legislativa, garantindo-se, assim a segurança das instalações elétricas e das pessoas que aqui frequentam, a qualidade do ambiente de trabalho, bem assim como a integridade das edificações e de seus sistemas.

O órgão técnico demandante (SINFRA) assevera que a execução direta do objeto pelo Senado Federal não é viável, pois esta Casa não possui em seus quadros servidores nos quantitativos e com as capacitações necessárias, assim como não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à sua execução. Ressalta que no mercado há inúmeras empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos, as quais podem bem atender às necessidades de manutenção mencionadas, com mais eficiência, eficácia e economia que uma eventual execução direta.

No caso em análise, a SINFRA optou por manter, com os pequenos ajustes necessários, o mesmo modelo de contratação empregado no Contrato nº 76/2021, modelo esse bem-sucedido e que também é executado por equipe permanente e de dedicação exclusiva, com suprimento de ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem assim por equipe avulsa quando necessária a realização de serviços eventuais, sob demanda, baseados no regime de empreitada por preços unitários.

No Termo de Referência subjacente, o órgão técnico responsável por sua elaboração menciona que as quantidades e especificações dos postos de serviços, do ferramental, dos equipamentos, materiais, peças e serviços sob demanda foram estimadas com base no acompanhamento dos últimos contratos que também abrangeram as parcelas do objeto ora pretendido, quais sejam: o Contrato nº 32/2011, o Contrato nº 110/2016 e Contrato nº 76/2021.

Por meio da contratação proposta, a SINFRA espera que a Administração do Senado Federal consiga assegurar o funcionamento regular das instalações elétricas do Senado Federal, de modo a manter a operacionalidade, a habitabilidade e a segurança das pessoas que aqui transitam, bem assim a integridade e funcionalidade das edificações do Complexo Arquitetônico do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Senado Federal e dos diversos sistemas que o integram, condições essas fundamentais para que se possa garantir o funcionamento da Casa e a normalidade das atividades desenvolvidas no âmbito desta Instituição, notadamente aquelas relacionadas à sua missão constitucional precípua.

A SINFRA, no documento nº 00100.229110/2025-90, faz o alerta que, caso a contratação proposta não se realize, a Administração desta Casa ficará sem a manutenção do Sistema Elétrico, o que pode levar à deterioração acelerada das edificações e de seus sistemas, inviabilizando, conseqüentemente, o uso do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com sério risco, inclusive, de interrupção das atividades legislativas.

A SINFRA, a partir dos resultados do Estudo Técnico Preliminar nº 139/2025 (documento nº 00100.229111/2025-34), concluiu que o modelo mais viável e adequado para a solução dos problemas destacados por aquele órgão no presente processo é aquele que conjuga prestação de serviços contínuos, por intermédio de postos fixos de trabalho e fornecimento de ferramentas, equipamentos, insumos, peças e materiais, com prestação de serviços eventuais sob demanda, visto que tal modelo é o que mais se ajusta ao cenário vivenciado pelo Senado Federal.

Na concepção daquele órgão técnico, a disponibilidade de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e locação de postos fixos de trabalho por profissionais qualificados nas dependências do Senado Federal, aliada à gestão de uma logística centralizada em uma única contratada, assegurará maior agilidade entre as fases de identificação das demandas, de planejamento, de emissão das respectivas ordens para serviços eventuais e da execução contínua propriamente dita dos serviços de manutenção e operação do Sistema Elétrico do Senado Federal na forma requerida.

As especificações dos serviços e das ferramentas, as qualificações técnicas dos profissionais que preencherão os postos de trabalho previstos, bem assim os respectivos quantitativos foram aqueles que, a partir da análise técnica empreendida pelo órgão técnico demandante, são capazes de atender às





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

necessidades da Administração, tal como ficou destacada no Termo de Referência subjacente.

A possibilidade de contratação de serviços contínuos de engenharia para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal encontra apoio no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, o qual prescreve que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade contratante. Entretanto, não se pode desconsiderar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado reiteradamente que as ditas contratações devem privilegiar, sempre que possível, a remuneração pelos serviços com base no alcance de resultados objetivamente aferíveis, segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão de obra com pagamento por hora trabalhada ou por meio de preenchimento de postos de serviços.

Nesse ponto, saliente-se que o modelo de contratação proposto é híbrido, prevendo a avaliação dos níveis de execução dos serviços contratados para fins de remuneração da contratada por meio de instituição de IMR (Instrumento de Medição de Resultados), mecanismo esse que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Aduz o órgão técnico responsável que esse modelo de contratação é a solução mais adequada para satisfazer as necessidades de manutenção e operação de todo o Sistema Elétrico, visto não ser possível prever de maneira completa e precisa todos os possíveis serviços que devem ser prestados no âmbito do contrato para tal fim, dada a natureza diversa das solicitações. Essa impossibilidade de esgotamento de descrição de serviços resulta na necessidade de manutenção de uma equipe de dedicação exclusiva, a fim de garantir o pleno atendimento às necessidades de serviço do funcionamento das instalações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No Termo de Referência também ficou consignado que os salários-base das categorias correspondentes aos postos de trabalho a serem preenchidos foram definidos em consonância com o inciso I, do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 3/2019 e levando em conta a necessidade de padronização salarial para atividades similares nos contratos de terceirização de serviços de infraestrutura da SINFRA, conforme recomendação e justificativas constantes da Nota Técnica nº 01/2026 – SINFRA (documento nº 00100.006121/2026-84).

Assim, considerando que do objeto a se licitar envolve o desenvolvimento de atividades multidisciplinares em edificações de elevada complexidade técnica, muitas delas tombadas como patrimônio histórico, torna-se necessário que a mão de obra a ser alocada seja qualificada, com capacidade de intervenção em ambientes operacionais restritos, apta a garantir a segurança, a integridade patrimonial e a normalidade das atividades parlamentares, sobretudo em ambiente de alta criticidade como é o Complexo Arquitetônico do Senado Federal. A continuidade operacional e normalidade de funcionamento do Sistema Elétrico pressupõe a garantia de segurança na prestação dos serviços de manutenção, razão pela qual as equipes de trabalho encarregadas de tal mister devem ter maturidade prática e conhecimento acumulado de rotinas, procedimentos locais e das peculiaridades das instalações, cuja curva de aprendizagem é significativa mesmo para profissionais experientes.

Nesse cenário, a remuneração limitada a pisos referenciais tende a elevar a rotatividade na ocupação dos postos de serviços a serem contratados e, por conseguinte, a aumentar riscos operacionais e de segurança.

Por essa razão, o órgão técnico, citando os termos do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.589/2024 – Plenário, informa que foram fixados salários-base superiores aos dos pisos previstos em ACT ou CCT aplicáveis ante a necessidade de profissionais com qualificação acima da média, de modo a assegurar o recrutamento de profissionais com alta qualidade técnica e, por conseguinte, a execução segura e eficiente dos serviços objeto da contratação pretendida.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Como salientado anteriormente, a definição das salários-bases para os postos de trabalho a serem preenchidos baseou-se nos elementos informativos constantes da Nota Técnica nº 01/2026 – SINFRA (documento nº 0100.006121/2026-84), que inclui a memória de cálculo e os critérios de comparabilidade de mercado utilizados.

No referido documento, a SINFRA propõe um modelo padronizado de faixas salariais para os contratos de execução indireta sob gestão daquele órgão, de modo a reduzir assimetrias internas, alinhar os valores salariais à complexidade das atividades da área de engenharia empreendidas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, adequando-os ao paradigma de mercado institucionalmente comparável (Câmara dos Deputados), tendo em vista os termos da Resolução nº 3/2019 e da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.589/2024).

Assim, com a adoção dos salários-base de referência propostos, a SINFRA busca mitigar assimetrias internas, reduzir distorções de formação de preços, preservar a atratividade e promover a retenção de profissionais compatíveis com a complexidade e com a criticidade dos serviços que se pretende contratar.

Em face do teor da Resolução nº 03/2019 deste Senado Federal, **é possível evidenciar os seguintes pressupostos essenciais que deverão ser aferidos pela autoridade com vista a conferir a adequação da fixação de valores salariais mínimos acima do piso das respectivas categorias profissionais, quais sejam:**

- a) se há fundamentação robusta, vinculada às condições concretas de mercado, que, comprovadamente, demonstram que as atividades contempladas no objeto da contratação são mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, justificando fixação dos salários acima do piso da categoria fixado em convenção coletiva de trabalho;
- b) se as atividades contempladas no objeto da contratação apresentam considerável grau de complexidade a exigir que sejam desempenhadas por terceirizados que detenham qualificação acadêmica e/ou





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

determinada experiência profissional superior ao padrão médio existente no mercado; e

c) se há comprovação, mediante adequada pesquisa de mercado, de que os patamares fixados no edital estão compatíveis com os preços pagos pelo mercado em situações de complexidade semelhante.

O órgão técnico também salienta no TR que o objeto pretendido pode ser classificado como serviços de engenharia de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o caput e § 1º do art. 1º e §1º e o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

Ainda no citado documento, foi salientada a impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços pretendidos são de natureza continuada e há a necessidade da disponibilidade permanente de uma equipe de dedicação exclusiva já dimensionada.

De acordo com o aludido Termo de Referência, o critério de julgamento e de adjudicação do objeto se dará pela oferta do menor preço global, pois o objeto perseguido, dado a sua indivisibilidade, deve ser adjudicado integralmente.

Ademais, segundo o órgão técnico demandante, esse critério de menor preço, dentre as hipóteses previstas no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, é o que melhor se amolda às contratações de serviços de natureza contínua, assim como já é usualmente utilizado pelo Senado Federal em licitações do gênero, sobretudo porque tal critério é o que mais se alinha ao princípio da economicidade. Além disso, não há como se fixar de antemão preços para o objeto, razão pela qual não é cabível a adoção do critério "maior desconto".

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, consta do TR que não devem ser contempladas na licitação a ser deflagrada qualquer uma das modalidades, uma vez que o objeto é indivisível e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

o valor estimado para a respectiva contratação está muito acima do limite de R\$ 80.000,00 previsto no inciso I do art. 48 da citada Lei Complementar, sendo que a previsão de tal tratamento diferenciado na pretendida licitação, além de não ser vantajosa para a Administração, poderá representar prejuízo ao conjunto da contratação.

A natureza indivisível do objeto pretendido, conforme observa o órgão técnico demandante, decorre da grande interdependência entre serviços e materiais necessários a serem utilizados em razão dos serviços de manutenção e operação do Sistema Elétrico do CASF. Além do mais, os serviços de engenharia a serem contratados não podem prescindir da disponibilidade quase imediata de materiais, sob pena de se incorrer em despesas com mão de obra sem a possibilidade de efetiva conclusão dos serviços por falta de materiais, insumos, ferramentas ou equipamentos, ao passo que a aquisição de materiais sem a concomitante disponibilidade de mão de obra especializada é medida antieconômica. São, portanto, dois aspectos interdependentes e complementares, cuja eventual segregação traria prejuízo ao conjunto e à efetividade da contratação pretendida.

A participação de consórcios no certame não será permitida conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pois, conforme justificativa constante do TR, a complexidade e o vulto do objeto não são impeditivos à ampla participação de prestadoras de serviços no certame aptas a executarem o objeto pretendido. Assim, assevera o órgão técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que potenciais prestadoras, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida, sobretudo porque a possibilidade de participação de consórcios pode vir a limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Com o objetivo de possibilitar a formulação precisa das propostas, foi recomendado que se faculte às licitantes interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado Federal, sob a justificativa de que, em face da diversidade de marcas, modelos, portes e estados de conservação das diferentes peças e equipamentos que compõem o Sistema Elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, é razoável que as licitantes possam ter pleno conhecimento das características do sistema, de modo a poderem formular de forma mais precisa suas propostas. A vistoria técnica, portanto, será facultativa e tem a finalidade exclusiva de permitir que as licitantes possam conhecer as condições locais de execução, a distribuição das áreas atendidas e as particularidades operacionais que eventualmente possam influenciar a elaboração das respectivas ofertas.

Foi prevista, também, a possibilidade de a futura contratada vir a subcontratar parcialmente o objeto, subcontratação essa restrita à parcela dos “serviços sob demanda”. Segundo o órgão técnico, essa possibilidade de subcontratação é recomendável para aumentar o rol de empresas aptas a prestar determinados serviços mais específicos, que eventualmente possam não fazer parte do rol de atividades rotineiras da futura contratada, visto serem serviços de execução eventual e incerta.

Nesses casos, a subcontratação poderá consistir em medida alternativa mais eficiente e econômica para a futura contratada, sem oferecer risco para a Administração. Salaria que essa subcontratação parcial é facultativa e não exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, visto que prever tal exclusividade é medida que poderia vir a comprometer a execução contratual, sobretudo porque o órgão técnico não conseguiu identificar no processo de pesquisa de preços de mercado fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e aptos ao fornecimento dos itens passíveis de subcontratação, o que inviabiliza o tratamento favorecido previsto nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi exigido que as licitantes apresentem, por ocasião da fase externa do certame, atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, bem assim demonstrações de qualificação econômico-financeira compatíveis com o vulto e a complexidade dos serviços pretendidos, pois a contratação envolverá a gestão de uma quantidade relativamente significativa de profissionais que executarão uma atividade estratégica, de modo que assim se possa prevenir a contratação de eventuais licitantes que, por pouca ou nenhuma experiência, sejam incapazes de executar os serviços conforme pretendido pela Administração. Portanto, conforme registra o órgão técnico responsável (SINFRA) no respectivo TR, a exigência de atestados de capacidade técnica e de demonstração da qualificação econômica e financeira da futura contratada se justifica em razão da necessidade de reduzir os riscos do empreendimento.

Ademais, será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de atividades técnicas de Engenharia, cuja responsabilidade técnica deve recair sobre profissional com formação em Engenharia.

Devido à natureza contínua e permanente dos serviços almejados, foi previsto que o ajuste terá prazo de vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, podendo esse prazo, caso haja interesse das partes, vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsão contida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A caracterização dos serviços objeto da contratação pretendida decorre da necessidade permanente do Senado Federal em manter a operacionalidade, a habitabilidade e a segurança do patrimônio edificado do Senado Federal, de modo a garantir que a missão institucional desta Casa Legislativa não seja interrompida e o CASF se mantenha seguro, funcional e habitável.

A definição do prazo de vigência em 30 (trinta) meses, segundo a SINFRA, se justifica em razão da natureza continuada e crítica do serviço de manutenção elétrica, indispensável à operação segura e contínua das instalações, e pela





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

necessidade técnica de assegurar tempo hábil para mobilização/estabilização do contrato e para a execução completa do ciclo de manutenção previsto. Assim, ante a complexidade técnica e a necessidade permanente dos serviços almejados, o período proposto, segundo a SINFRA, mostra-se razoável e econômico, visto que será exigido da futura contratada montante significativo em investimentos e mobilizações cujos custos, quando amortizados em um período de 30 meses, podem potencializar a chance de a Administração obter propostas mais vantajosas.

Foi prevista a exigência de garantia contratual a ser prestada pela contratada na forma prevista pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica do objeto, a importância estratégica dos serviços pretendidos pelo Senado Federal e a relevância dos riscos decorrentes da contratação dos serviços almejados. O percentual definido foi em 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, o qual deverá ser acrescido da eventual diferença existente entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo Senado Federal na fase preparatória do certame, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Em que pese o SELESC/COCVAP/SADCON ter elaborado as planilhas de preços referentes ao custo da mão de obra correspondente à equipe de dedicação exclusiva que ocupará os postos de trabalho a serem preenchidos, o que foi feito com base nos salários informados pela SINFRA no Termo de Referência e pelos pactos laborais firmados entre os sindicatos representativos dos obreiros e das empresas atuantes no ramo, os quais se encontram registrados no MTE sob os nºs DF00001/2026, DF000537/2025 e DF000327/2025 (documento nº 00100.076270/2026-19), **cumprе ressalvar que ainda deve ser providenciada a pesquisa de preços e a orçamentação referentes aos materiais, ferramental, insumos, peças, equipamentos e serviços de natureza eventual, levantamento de preços esse que deve ser providenciado em conformidade com o que estabelecem o art. 14 e as demais disposições do Anexo III do ADG nº 14/2022, cujo orçamento final de todos os itens que**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

integram o objeto a ser licitado deve ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF, em obediência ao que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.983/2013 e o art. 22 do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Destaque-se ainda que, muito embora haja nos autos do processo informações esparsas e superficiais acerca de “riscos relacionados ao não atendimento pleno da demanda”, “versão preliminar do mapa de risco” e “riscos” (documentos nos 00100.229110/2025-90, 00100.229112/2025-89 e 00100.016513/2026-51), seria boa prática que todo o conteúdo destinado à identificação, à avaliação e ao delineamento das ações de tratamento e monitoramento dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e seu objeto seja consolidado em um único documento, qual seja: o Mapa de Riscos definitivo do empreendimento, cujo objeto deve ser a prevenção quanto à concretização dos riscos detectados e/ou a mitigação dos impactos a serem suportados pela Administração caso o evento sinistro venha ocorrer.

Embora o mapa de riscos não esteja inserido no rol das exigências obrigatórias previstas no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, há recomendação expressa para que seja realizada análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual tanto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 1º do Anexo III do ADG nº 14/2022, razão pela qual, caso o órgão técnico entenda realmente desnecessária a elaboração do mapa de riscos nos moldes acima propostos, recomenda-se que justifique essa opção.

Em relação ao orçamento definitivo, considerando a manifestação desta ADVOSF no processo nº 00200.012337/2024-99, tem-se que, como o certame se orienta para o menor preço, a proposta vencedora deve ser aquela que, atendidas as exigências editalícias e observada a exequibilidade, ofereça o menor valor à Administração, não se justificando a manutenção de referenciais superiores paralelos que possam eventualmente ampliar indevidamente o preço máximo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

admitido. **Assim, no presente feito, eventual previsão de cotações, planilhas, valores estimativos ou referenciais alternativos deve ser depurada para que prevaleça sempre, como parâmetro de aceitabilidade, a menor cotação válida, sem prejuízo de que cada licitante apresente sua planilha de custos de acordo com o regime tributário ao qual efetivamente se subordine. Dessarte, a orientação é no sentido de que o edital pode prever a aceitação de propostas que reflitam o enquadramento da licitante no regime de desoneração da folha de pagamentos, mas deve evitar disposições que pressuponham a coexistência de dois referenciais distintos de aceitabilidade de preços.**

Noutro passo, verifica-se que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima postas, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) elaboração do orçamento definitivo; b) a aprovação do Termo de Referência que dá suporte à licitação/contratação em tela; c) a autorização para realização do certame na modalidade proposta; d) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; e) a autorização para a realização da despesa correspondente; e f) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço objeto do certame for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, caput e §1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

